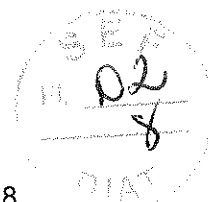




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 65/2018

Florianópolis, 8 de março de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.901 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de Decreto, em seu art. 3º revoga as Seções que dispõem a respeito da substituição tributária com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico contidas nos Anexos 1-A e 3 do Regulamento do ICMS.

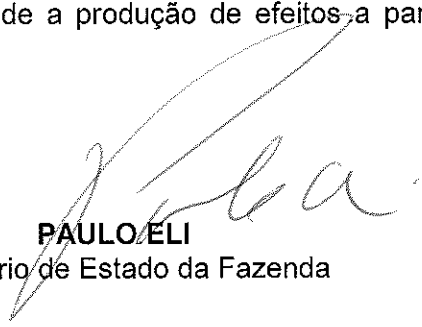
3. Tais revogações decorrem da denúncia no âmbito do CONFAZ dos Protocolos ICMS que versam sobre a sujeição ao regime de substituição tributária nas operações com as citadas mercadorias.

4. Desta forma, as operações internas e interestaduais com destino ao Estado com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico não estarão mais sujeitas ao regime de substituição tributária.

5. Ainda, a Alteração 3.901 visa dar continuidade ao tratamento tributário aplicado às operações com os mesmos produtos. Para tais itens, a aplicação da redução da base de cálculo na forma do art. 90 do Anexo 2 era vedada com base no inciso II do § 1º do mesmo artigo. Contudo, em virtude da saída destes do regime de substituição tributária, faz-se necessário, para manter idêntico tratamento tributário, aditá-los ao inciso IV do § 1º do art. 90 do Anexo 2.

6. Por fim, solicitamos a tramitação desta minuta em regime de urgência, uma vez que se pretende a produção de efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Respeitosamente,


PAULO ELI

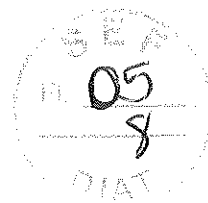
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC



ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 90	Alteração 3.901	
Art. 90. Fica reduzida a base de cálculo do imposto nas seguintes operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, atendidas as disposições desta Seção (Lei nº 14.967/09): § 1º O benefício não se aplica às saídas de mercadorias quando: IV – se tratar de: 	Art. 90. § 1º IV – n) produtos alimentícios; o) materiais de limpeza; p) artefatos de uso doméstico. 	A Alteração 3.901 visa dar continuidade ao tratamento tributário aplicado às operações com produtos alimentícios, materiais de limpeza e artefatos de uso doméstico. Para tais itens, a aplicação da redução da base de cálculo na forma do art. 90 do Anexo 2 é vedada com base no inciso II do § 1º do mesmo artigo, que relaciona os produtos sujeitos à substituição tributária. Contudo, em virtude da saída destes itens do regime de substituição tributária, faz-se necessário, para manter o mesmo tratamento tributário, aditá-las ao inciso IV do § 1º do art. 90.
RICMS, Anexo 1A	REVOGAÇÃO	
..... Seção XVII Produtos alimentícios Seção XII Materiais de limpeza Seção XV	Art. 3º. Ficam revogados: I – do Anexo 1A: a) a Seção XVII – Produtos Alimentícios; b) a Seção XII – Materiais de Limpeza; c) a Seção XV – Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros; e d) os itens cujo CEST pertencem aos segmentos 11 e 17 constantes na Seção XXVII – Bens e mercadorias não sujeitos aos	As revogações contidas no art. 3º da presente minuta de Decreto são em razão da denúncia aos Protocolos ICMS que versam sobre a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, materiais de limpeza, e artefatos de uso doméstico. Desta forma, o regime de substituição tributária não será mais aplicado nas





Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros Seção Seção XXVII Bens e mercadorias não sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante RICMS, Anexo 3 Seção XXX Das Operações com Produtos Alimentícios Seção XXXVII Das operações com Material de Limpeza Seção XXXI Das Operações com Artefatos de Uso Doméstico	regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, se fabricados em escala industrial não relevante. II – do Anexo 3: a) a Seção XXX - Das Operações com Produtos Alimentícios; b) Seção XXXI - Das Operações com Artefatos de Uso Doméstico; c) a Seção XXXVII - Das operações com Material de Limpeza.	operações internas e interestaduais com destino a Santa Catarina com as mercadorias citadas anteriormente.
--	--	--